

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PREVIMPA

INSTRUÇÃO 03/2007

Institui o Cartão do Aposentado pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências:

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 17 da Lei Complementar 478, de 26 de setembro de 2002,

ESTABELECE:

Art.1º Fica instituído o Cartão do Aposentado pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, com o fim de identificar o beneficiário de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.

Art.2º O cartão de que trata o artigo 1º é de natureza pessoal e intransferível, válido somente com a apresentação de Documento de Identidade expedido por órgão oficial competente, sendo vedado cedê-lo ou emprestá-lo a terceiros ou dele fazer uso indevido.

Art.3º O cartão será distribuído pelo Departamento de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Porto Alegre aos segurados do Regime Próprio de Previdência, já aposentados, por ocasião do recadastramento geral dos segurados no exercício de 2007.

§1º O servidor aposentado a partir de outubro de 2007 receberá o cartão em até 30 dias após a publicação do respectivo Ato de Aposentadoria.

§2º O cartão somente será entregue mediante a aceitação expressa do aposentado, que se dará com sua assinatura no respectivo protocolo de recebimento.

§3º Caso o aposentado opte por não receber o cartão, deverá ser feito o respectivo registro no protocolo, do qual constará também sua assinatura.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o cartão será inutilizado e a 2ª via somente fornecida mediante requerimento próprio e pagamento das despesas de confecção, no valor e forma prevista no §2º do artigo 5º desta Instrução.

Art.4º A confecção e a distribuição dos cartões são de responsabilidade exclusiva da Equipe de Gestão Administrativa e de Pessoal do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Art.5º O extravio ou roubo do cartão deverá ser comunicado imediatamente ao responsável pela Equipe de Gestão Administrativa e Pessoal do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, mediante a apresentação de ocorrência policial.

§1º A emissão de segunda via do cartão será providenciada mediante formalização

de pedido no Protocolo, instruído com cópia autenticada da ocorrência policial ou a devolução

do cartão danificado, devidamente inutilizado, e às expensas do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, exceto na hipótese prevista no §4º do artigo 3º desta Instrução.

§2º A emissão de uma terceira via se dará pelo atendimento dos requisitos do

parágrafo anterior, e mediante a comprovação do pagamento do valor correspondente a 10 Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aos cofres do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

§ 3º - Não será fornecida quarta via do cartão.

Art.6º O cartão do aposentado obedecerá ao modelo anexo e será confeccionado em PVC laminado, no formato padrão ISO para cartões de crédito, de 86mm x 54mm x 0,76mm, constando.

I - Na face frontal: a identificação do cartão, o nome do aposentado, a matrícula, seu CPF, e a frase “válido somente com a apresentação de Documento de Identificação” na cor básica bordô, padrão Pantone 208 C, ou similar.

II – No verso: o brasão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o logotipo e o nome do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, os dizeres “Cartão pessoal e intransferível; Em caso de perda ou roubo, comunicar imediatamente ao Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre; Fone (51) 3289-3500”; com fundo branco e brasão e logotipo coloridos conforme padrão.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Instrução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre , em 24 de setembro de 2007.

LUIZ FERNANDO RIGOTTI, Diretor-Geral.

FONTE: DOPA 01/10/2007, páginas 05 e 06.